RESOLUÇÃO CONSUNI n.º 06/2025

Aprova, *ad referendum*, o Regimento Geral do Programa de Pós-Graduação em Educação Básica de Forma Associativa com a UNIARP na forma que especifica.

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, *ad referendum*, com base no inciso XXIV do artigo 22 do Estatuto do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE;

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar, *ad referendum*, o Regimento Geral do Programa de Pós-Graduação em Educação Básica de Forma Associativa com a UNIARP, que trata dos Cursos de Mestrado e Doutorado Profissional em Educação Básica.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brusque, 17 de janeiro de 2025.

Prof.ª ROSEMARI GLATZ
Presidente

Publicada na UNIFEBE em 17 de janeiro de 2025.

REGIMENTO GERAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO BÁSICA DE FORMA ASSOCIATIVA (UNIARP/UNIFEBE)

Mestrado e Doutorado Profissional em Educação Básica

CAÇADOR E BRUSQUE

2025

SUMÁRIO

PREÂMBULO 3
CAPÍTULO I 4
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 4
CAPÍTULO II 4
DO FUNCIONAMENTO GERAL DA FORMA ASSOCIADA 4
CAPÍTULO III- 6
DOS OBJETIVOS DO PPGEB 6
CAPÍTULO IV 7
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PPGEB 7
CAPÍTULO V 7
DO COLEGIADO DO PPGEB 7
CAPÍTULO VI 9
DA COORDENAÇÃO DO PPGEB 9
CAPÍTULO VII 10
DA SECRETARIA 10
CAPÍTULO VIII 11
DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO CONTÍNUA PPGEB 11
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA DO PPGEB 12
DO CURRÍCULO DO PPGEB 12
DO CURRÍCULO DO CURSO DE MESTRADO DO PPGEB 12
DO CURRÍCULO DO CURSO DE DOUTORADO DO PPGEB 14
DO SISTEMA DE CRÉDITOS DO PPGEB 18
DO TRANCAMENTO E DESLIGAMENTO 22
CAPÍTULO XXI 23
DAS ORIENTAÇÕES 23
CAPÍTULO XXII 24
DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO 24
CAPÍTULO XXII 26
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 26

REGIMENTO GERAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO BÁSICA DE FORMA ASSOCIATIVA (UNIARP/UNIFEBE)
Mestrado e Doutorado Profissional em Educação Básica

PREÂMBULO

O Programa de Pós-Graduação em Educação Básica (PPGEB) código 42070007002P2, área de concentração Educação Básica, teve seu Mestrado Profissional em Educação Básica reconhecido pela Portaria n.º 1.041, de 12 de setembro de 2016. Em funcionamento desde o ano de 2016, o referido mestrado fortaleceu o *status* de Universidade à UNIARP e passou a se constituir em uma estratégia nodal voltada ao avanço da pesquisa, com produção e disseminação de conhecimentos regionalmente pertinentes e, do mesmo modo, para o fortalecimento dos seus pesquisadores e para a formação de novos pesquisadores na área da Educação com foco na Educação Básica. Favoreceu, também, o compromisso assumido no PDI com a abertura da UNIARP à cooperação e ao intercâmbio com outras universidades, com destaque para a participação de seus professores pesquisadores, mestrandos e egressos em publicações, eventos científicos e outras atividades promovidas por Grupos de Pesquisa de instituições brasileiras e internacionais.

No decorrer de seu funcionamento, as atividades desenvolvidas pelo Mestrado Profissional em Educação Básica impactaram econômica, social e culturalmente seu contexto de inserção e a qualidade do curso atendeu a possibilidade de oferta do Doutorado Profissional em Educação Básica. O referido curso foi reconhecido mediante Portaria n.º 2.149, de 26 de dezembro de 2023, e iniciou seu funcionamento em 10 de maio de 2024.

Tendo como missão promover a formação de profissionais comprometidos com a pesquisa com intervenção e o desenvolvimento de produtos educacionais que atendam demandas da Educação Básica de forma inovadora, humanizadora e sustentável, as ações desenvolvidas pelo Programa de Pós-Graduação em Educação Básica (PPGEB) ultrapassam o acesso ao mestrado e ao doutorado, com aprimoramento dos processos educacionais nas instituições e sistemas públicos, privados e do terceiro setor, incrementando propostas de pesquisa e de extensão com vistas ao desenvolvimento local e regional, colaborando para que seus egressos, discentes e aqueles que ainda não tiveram a oportunidade de ingressar no PPGEB da UNIARP possam dar sequência à sua formação e, em decorrência, colaborarem para a qualidade da Educação Básica de Santa Catarina e de outros Estados do território brasileiro.

Além de contribuir para o cumprimento de metas do Plano Nacional de Educação (PNE), o PPGEB tem sido fundamental para o alcance de metas previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UNIARP (2021-2025). Nesse sentido, destaca-se como exemplo o potencial do programa para a interiorização da internacionalização.

Sua relevância também é justificada pela inexistência de outros programas profissionais na área da Educação com foco na Educação Básica no Estado de Santa Catarina. O mestrado mais próximo é ofertado pela Universidade Estadual do Planalto Norte (UENP), em Jacarezinho (Paraná), que fica mais de 535 km de distância de Caçador-SC, sede da UNIARP, justificando a oferta em formato associativo do PPGEB em parceria com o Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE, Brusque, Santa Catarina, a partir de 2025.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1. O presente Regimento estabelece, com base nas diretrizes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e pelas normas de cada instituição integrante, a missão, os objetivos e as normas e procedimentos gerais de funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Educação Básica (PPGEB) Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (UNIARP) / Centro Universitário de Brusque (UNIFEBE).

Parágrafo único. O PPGEB UNIARP/UNIFEBE oferece o curso de Mestrado Profissional em Educação Básica e o curso de Doutorado Profissional em Educação Básica, na área de concentração “Educação Básica” e possui duas Linhas de Pesquisa: I. Políticas Públicas e Gestão da Educação; II. Cultura, Ensino, Saúde e Formação Docente.

Art. 2. O PPGEB UNIARP/UNIFEBE tem como missão promover a formação de profissionais comprometidos com a pesquisa com intervenção e o desenvolvimento de produtos educacionais que atendam demandas da Educação Básica de forma inovadora, humanizada e sustentável.

Art. 3. A estrutura do PPGEB é composta pelas seguintes unidades associadas:

I. A UNIARP como IES Coordenadora, ou seja, responsável pela Coordenação geral e pelo envio das informações do Programa à CAPES.
II. A UNIFEBE como instituição associada, ou seja, parceira que compartilha responsabilidades na execução do Programa, inclusive, a oferta de disciplinas e orientação de dissertações e teses.

CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO GERAL DA FORMA ASSOCIADA

Art. 4. As instituições associadas compartilham responsabilidades para garantir a oferta de mestrado e doutorado com qualidade, sendo elas:

I. Responsabilidade conjunta na oferta de disciplinas e atividades acadêmicas;
II. Orientação e coorientação de discentes de maneira compartilhada entre os docentes das instituições associadas;
III. Responsabilidade mútua pelo planejamento e execução de bancas de qualificação e defesa;
IV. Cooperação para a manutenção da qualidade acadêmica e administrativa do Programa.

Art. 5. As instituições associadas comprometem-se a disponibilizar e compartilhar infraestrutura, incluindo:

I. Salas de aula, bibliotecas e recursos tecnológicos necessários ao desenvolvimento das atividades acadêmicas;
II. Laboratórios de pesquisa e equipamentos;
III. Acesso compartilhado a bancos de dados, bibliotecas virtuais e outros recursos necessários à pesquisa e ao ensino.

Art. 6. O funcionamento do PPGEB será unificado nas instituições associadas, respeitando os seguintes critérios:

I. A modalidade de oferta presencial será a mesma para ambas as instituições;
II. Fixação dos períodos de matrícula e de ajuste de matrícula;
III. O regime acadêmico semestral será o mesmo, assim como os prazos para a defesa de dissertações e teses;
IV. O calendário acadêmico será harmonizado entre as instituições associadas, buscando participação conjunta e simultânea dos docentes de ambas as instituições em aulas e demais atividades do PPGEB;
V. Na distribuição dos docentes entre as disciplinas, buscar-se-á a interação de pelo menos dois docentes em uma mesma disciplina, sendo um de cada instituição associada;
VI. Buscar-se-á manter a proporção entre a quantidade de projetos e grupos de pesquisa e a quantidade de docentes de cada instituição associada.

Art. 7. O PPGEB poderá utilizar Tecnologias da Informação e da Comunicação (TICs) como apoio à consecução da programação periódica das atividades presenciais e/ou remotas (síncronas e assíncronas), sendo que os critérios de utilização de tais recursos (TICs) serão estabelecidos em Instrução Normativa Interna própria do Programa, respeitadas as disposições dos órgãos superiores quanto à matéria.

Art. 8. O Projeto Pedagógico do Programa desenvolvido em conjunto pelas instituições associadas, respeita os seguintes princípios:

I. A definição de carga horária, créditos e ementas de cada nível (mestrado e doutorado) que sejam ofertadas simultaneamente para as instituições associadas;
II. A estrutura curricular deve ser periodicamente revisada por um comitê composto por representantes das instituições associadas, de modo a garantir a atualização e a qualidade do Programa.

Art. 9. As vagas serão distribuídas entre as instituições associadas com base na capacidade de orientação de docentes e infraestrutura disponível por cada instituição, sendo a quantidade de vagas revisada anualmente, com base nas necessidades do Programa e nas condições de cada instituição associada.

Parágrafo único. Serão reservadas vagas, ao menos 1 (uma) para candidatos pretos, pardos ou indígenas e 1 (uma) vaga para pessoas com deficiência (PcD), distribuídas nas linhas de pesquisa.

Art. 10. O processo seletivo será unificado e regido pelas seguintes normas:

I. Os critérios de seleção serão definidos em edital conjunto, sendo válidos para as instituições associadas;
II. O discente poderá ser excluído do Programa, caso não cumpra os prazos ou as exigências acadêmicas previstas nos próximos capítulos deste regulamento;
III. A transferência entre as instituições associadas será permitida mediante solicitação do discente, aprovação do Colegiado e Coordenação do Programa,

desde que, haja justificativa plausível e vaga disponível na unidade desejada pelo discente.

Art. 11. A emissão dos diplomas será de responsabilidade da UNIARP, com as seguintes diretrizes:

I. O diploma conterá a assinatura dos representantes também da UNIFEBE;
II. A certificação indicará que o curso foi realizado em regime associativo, com a menção das instituições participantes.

Art. 12. O credenciamento e o descredenciamento de docentes serão realizados com base nos seguintes critérios:
I. O credenciamento dependerá da titulação do docente, da produção científica e da experiência em orientação acadêmica;
II. O descredenciamento poderá ocorrer por não cumprimento das atividades acadêmicas ou baixa produtividade científica, após avaliação pelo Colegiado do Programa.

Art. 13. A instituição coordenadora não poderá ser alterada, exceto, manifesto o desejo de abdicar da função.

Art. 14. A inclusão de novas instituições associadas no programa será decidida pelo Colegiado do Programa, com base na capacidade da instituição candidata de contribuir com o desenvolvimento do Programa.

Parágrafo único. A exclusão de uma instituição associada poderá ocorrer caso não houver o cumprimento dos critérios estabelecidos no presente regulamento ou se seu desempenho comprometa a qualidade do Programa.

Art. 15. A qualidade do Programa será mantida por meio de avaliações periódicas, que observarão os seguintes aspectos:

I. A avaliação contínua do desempenho dos discentes e docentes seguindo os critérios da CAPES;
II. O acompanhamento da produção científica gerada pelo Programa;
III. A revisão periódica da estrutura curricular e das práticas pedagógicas adotadas;
IV. A adequação da infraestrutura e dos recursos disponibilizados pelas instituições associadas.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS DO PPGEB UNIARP/UNIFEBE

Art. 16. O PPGEB UNIARP/UNIFEBE tem por como objetivo promover a formação de profissionais pesquisadores altamente qualificados e comprometidos com a pesquisa com intervenção, a produção, a disseminação e o avanço do conhecimento científico e o desenvolvimento de produtos educacionais que atendam a demandas da Educação Básica de forma inovadora, humanizadora e sustentável.

Art. 17. O PPGEB UNIARP/UNIFEBE tem por objetivos específicos:

I. Promover ações que valorizem a pesquisa com intervenção e o desenvolvimento de produtos educacionais que atendam demandas da Educação Básica de forma inovadora, humanizada e sustentável;
II. Formar gestores e docentes pesquisadores que investiguem e transformem as próprias ações e as instituições de ensino, visando sua profissionalização e à melhoria das práticas pedagógicas na Educação Básica;
III. Fortalecer a formação de gestores e docentes pesquisadores, com conhecimentos e saberes para articular as relações entre políticas públicas e gestão da educação e entre cultura, ensino, saúde e formação docente;
IV. Priorizar iniciativas educacionais transdisciplinares e ecoformadoras, vinculando-as a pesquisas com finalidade didática, científica e tecnológica, visando ao acesso, à produção e à difusão de conhecimentos e de iniciativas de gestão e práticas pedagógicas inovadoras;
V. Estimular relações acadêmicas e científicas com Programas congêneres, oferecidos por instituições brasileiras e estrangeiras, para o fortalecimento da articulação entre educação escolarizada, desenvolvimento e formação humana.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PPGEB UNIARP/UNIFEBE

Art. 18. O PPGEB UNIARP/UNIFEBE está vinculado à Vice-Reitoria Acadêmica da UNIARP e à Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Internacionalização da UNIARP, bem como, à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura (Proppex) da UNIFEBE.

Parágrafo único. Em cada IES associada, há um espaço exclusivo para a atuação do setor administrativo do PPGEB.

Art. 19. O PPGEB está estruturado, administrativamente, da seguinte forma:

I. Colegiado do Programa: órgão deliberativo;
II. Coordenação de Programa: órgão executivo;
III. Secretaria: órgão de apoio administrativo;
IV. Comissão de Autoavaliação (CAA): composta por docentes do Programa, definidos por seus pares

CAPÍTULO V
DO COLEGIADO DO PPGEB UNIARP/UNIFEBE

Art. 20. O Colegiado do PPGEB UNIARP/UNIFEBE, órgão deliberativo, será constituído por:
I. Coordenador, como Presidente, e Vice-Coordenador, como Vice-Presidente;
II. Um representante docente de cada Linha de Pesquisa, indicado pelos pares;
III. Um representante docente da UNIARP e um representante da UNIFEBE, indicados pelos pares;
IV. Um representante discente da UNIARP e um representante da UNIFEBE, indicados pelos pares.

Parágrafo único: O Colegiado será homologado pelas reitorias da UNIARP e da

UNIFEBE.

Art. 21. São atribuições do Colegiado:

I. Zelar pelo cumprimento do Regimento do PPGEB UNIARP/UNIFEBE.
II. Deliberar por maioria simples do total de seus membros;
III. Estabelecer as diretrizes e políticas gerais, com relação ao funcionamento, desenvolvimento e crescimento do PPGEB UNIARP/UNIFEBE;
IV. Referendar a indicação e descredenciamento de docentes do PPGEB UNIARP/UNIFEBE;
V. Propor o credenciamento e descredenciamento dos docentes orientadores e coorientadores;
VI. Deliberar sobre a atuação de professores colaboradores e visitantes no PPGEB UNIARP/UNIFEBE;
VII. Referendar a distribuição das disciplinas a partir da proposta elaborada pelo Coordenador;
VIII. Propor o número de vagas oferecidas em cada processo seletivo;
IX. Referendar e homologar o processo seletivo, período de inscrição, data de realização, critérios de seleção e resultados;
X. Designar Comissão para seleção de candidatos ao ingresso no PPGEB UNIARP/UNIFEBE;
XI. Estabelecer o número máximo de orientandos por Orientador, seguindo a regulamentação da CAPES;
XII. Homologar os integrantes das Comissões Examinadoras para os Exames de Qualificação e Defesa de Dissertação e Teses;
XIII. Deliberar sobre transferência, dispensa, equivalência e aproveitamento de disciplinas;
XIV. Propor alterações no Regimento Interno do PPGEB UNIARP/UNIFEBE, em consonância com a legislação vigente e a Reitoria da UNIARP e a Reitoria da UNIFEBE;
XV. Homologar o calendário semestral de aulas e de atividades do currículo;
XVI. Indicar e aprovar atualizações do currículo, das disciplinas e das ementas do PPGEB UNIARP/UNIFEBE;
XVII. Deliberar sobre pedidos de revalidação de diplomas de pós-graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros;
XVIII. Deliberar sobre pedido de prorrogação de prazos para quaisquer atividades datadas do PPGEB UNIARP/UNIFEBE;
XIX. Propor, apreciar e/ou referendar convênios, parcerias e acordos que sejam de interesse do PPGEB UNIARP/UNIFEBE;
XX. Apreciar prestação de contas e relatórios finais de convênios executados por professores do PPGEB UNIARP/UNIFEBE;
XXI. Homologar os grupos de estudos e pesquisas nascidos no âmbito do PPGEB UNIARP/UNIFEBE;
XXII. Apreciar e referendar eventos científicos gerados com a participação de docentes e discentes do PPGEB UNIARP/UNIFEBE;
XXIII. Aprovar a criação, extinção ou alteração das áreas de concentração ou linhas de pesquisas, submetendo-as à homologação da Vice-Reitoria Acadêmica da UNIARP e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura (Proppex) da UNIFEBE;
XXIV. Ressalvar o equilíbrio do número de docentes entre as linhas de pesquisa, disciplinas e por orientação de pesquisa, bem como o número de vagas a

serem ofertadas em cada uma das linhas;

XXV. Criar critérios para a permanência dos docentes no Programa e da inserção de professores colaboradores no PPGEB UNIARP/UNIFEBE;

XXVI. Deliberar sobre desligamentos de discentes do PPGEB UNIARP/UNIFEBE, quando solicitado pelo orientador ou pelo orientando;

XXVII. Deliberar sobre mudança de orientador, quando solicitado pelo orientador ou pelo orientado;

XXVIII. Estabelecer critérios claros e objetivos de desempenho acadêmico a serem cumpridos pelos discentes até o depósito da dissertação;

XXIX. Deliberar sobre a matrícula de discentes especiais, com aprovação do docente responsável pela disciplina mediante a abertura de edital específico;

XXX. Deliberar sobre as solicitações de discentes para transferência entre Linhas de Pesquisa;

XXXI. Deliberar sobre processos de trancamento de matrícula e desligamento de discentes;

XXXII. Referente às atividades de orientações no PPGEB UNIARP/UNIFEBE:

a) aprovar a indicação de orientador pelo candidato após seu processo seletivo e respectiva aprovação, desde que em concordância do orientador, conforme a linha de pesquisa, respeitando os limites de orientação definidos pela CAPES;
b) designar orientador caso não tenha havido opção do estudante ou esta opção não possa ser atendida por alguma razão, respeitando os limites de orientação definidos pela CAPES;
c) aprovar as indicações de coorientadores (internos ou externos) encaminhadas pelos orientadores, respeitando os limites de orientação definidos pela CAPES;
d) decidir nos casos de pedidos de troca de orientação.

XXXIII. Decidir sobre a validação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação.

CAPÍTULO VI
DA COORDENAÇÃO DO PPGEB UNIARP/UNIFEBE

Art. 22. O PPGEB da UNIARP será dirigido por um Coordenador da UNIARP e um Vice- Coordenador da UNIFEBE, nomeados pelas Reitorias nos termos do Regulamentos Gerais das instituições.

Parágrafo único. O Coordenador e Vice-Coordenador são de livre designação e exoneração das Reitorias.

Art. 23. O Coordenador e o Vice-Coordenador do PPGEB UNIARP/UNIFEBE deverão ser integrantes permanentes do Colegiado, portadores do título de doutor, competindo-lhes a orientação, a supervisão e a coordenação executiva das atividades do PPGEB UNIARP/UNIFEBE.

Art. 24. São atribuições do Coordenador:

I. Zelar pelo cumprimento do Regimento do PPGEB UNIARP/UNIFEBE;

II. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado;
III. Propor políticas, programas, atividades e ações para o funcionamento e desenvolvimento do PPGEB UNIARP/UNIFEBE;
IV. Coordenar os trabalhos relacionados ao processo de seleção, matrícula e comprovação da escolaridade dos estudantes do PPGEB UNIARP/UNIFEBE;
V. Coordenar e supervisionar as atividades didáticas e administrativas do PPGEB UNIARP/UNIFEBE, incluindo distribuição de orientações e manutenção da distribuição proporcional entre as linhas de pesquisas;
VI. Responsabilizar-se pelo cumprimento das decisões do Colegiado do PPGEB UNIARP/UNIFEBE e dos órgãos superiores da universidade;
VII. Propor e/ou supervisionar parcerias, acordos e convênios com outras instituições, associações e órgãos de fomento para o desenvolvimento das atividades de pesquisa, ensino e extensão;
VIII. Dispor sobre recursos destinados ao PPGEB UNIARP/UNIFEBE, providenciar e efetuar relatórios e prestações de contas através dos setores competentes;
IX. Representar o Colegiado interna e externamente em eventos regionais, nacionais e internacionais de relevância para o PPGEB UNIARP/UNIFEBE;
X. Promover a integração do PPGEB UNIARP/UNIFEBE com as demais áreas afins da graduação, pós-graduação *lato sensu* e extensão da universidade;
XI. Solicitar esforços de diferentes instâncias para a adequada divulgação do PPGEB UNIARP/UNIFEBE junto a diferentes destinatários;
XII. Sugerir e incentivar a criação de grupos de estudo/pesquisa, promovendo a articulação entre eles;
XIII. Elaborar a minuta do calendário acadêmico semestral para apreciação do Colegiado;
XIV. Planejar o uso das dependências para o bom funcionamento das atividades curriculares;
XV. Fazer o levantamento do número de orientados e a capacidade de novas orientações antes de cada processo seletivo;
XVI. Observar os prazos regulamentares e preencher os formulários de avaliação e relatórios exigidos pelos órgãos reguladores e avaliadores em nível de pós-graduação.

Art. 25. Compete ao Vice-Coordenador:

I. Substituir o Coordenador em suas faltas, ausências e/ou impedimentos e, em caso de vacância, a qualquer época, completar o mandato;
II. Auxiliar o Coordenador para tomadas de decisão de suas competências;
III. Contribuir na supervisão e andamento das atividades do PPGEB UNIARP/UNIFEBE;
IV. Auxiliar o Coordenador no preenchimento dos formulários de avaliação e relatórios exigidos pelos órgãos reguladores e avaliadores em nível de pós-graduação.

CAPÍTULO VII
DA SECRETARIA

Art. 26. O PPGEB UNIARP/UNIFEBE contará com a Secretaria Geral na UNIARP e

uma Secretaria de Apoio no UNIFEBE, cujas atribuições ficam subordinadas à Coordenação do Programa.

Art. 27. Serão atribuições das Secretarias:

I. Zelar pela infraestrutura administrativa, prestando os serviços de secretaria do PPGEB UNIARP/UNIFEBE, solicitados pela Coordenação;
II. Manter atualizados e devidamente arquivados os registros oficiais do PPGEB UNIARP/UNIFEBE, especialmente a documentação dos docentes e discentes e os currículos escolares dos estudantes;
III. Manter atualizada e organizada toda a documentação relativa ao PPGEB UNIARP/UNIFEBE, especialmente os diários de classes das disciplinas, as portarias, resoluções, decretos, leis, atas do Colegiado e outras;
IV. Emitir documentos relativos ao histórico escolar dos estudantes e demais declarações sob anuência da Coordenação;
V. Organizar os processos a serem submetidos ao Colegiado e secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias, produzindo as respectivas atas;
VI. Preparar a documentação oficial relacionada com as sessões de Exame de Qualificação e Defesa Final das Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado;
VII. Encaminhar as versões finais das dissertações e teses às Bibliotecas da UNIARP e do UNIFEBE para disponibilização em seu acervo;
VIII. Enviar aos docentes e discentes as convocações para as reuniões do Colegiado e demais avisos e informações administrativas pertinentes;
IX. Auxiliar o Coordenador no preenchimento dos formulários de avaliação e relatórios exigidos pelos órgãos reguladores e avaliadores em nível de pós-graduação;
X. Enviar informações sobre assuntos de produção, qualificações e defesas para os órgãos de divulgação do PPGEB UNIARP/UNIFEBE.

CAPÍTULO VIII
DA COMISSÃO DE AUTOAVALIAÇÃO PPGEB UNIARP/UNIFEBE

Art. 28. O PPGEB UNIARP/UNIFEBE conta com uma Comissão de Autoavaliação (CAA) composta por seus docentes permanentes, nomeados pelas Reitorias e dois docentes de outros programas convidados pelo Colegiado do PPGEB.

Art. 29. Serão funções da Comissão de Autoavaliação (CAA) do PPGEB UNIARP/UNIFEBE:

I. Acompanhar e divulgar as normas de produtividade acadêmica da CAPES;
II. Acompanhar regularmente a evolução da produção docente e discente e dos demais critérios de avaliação externa, divulgando semestralmente os resultados dos seus balanços;
III. Apresentar dados na reunião do Colegiado e às Reitorias, quando convocadas, a fim de prestar informações sobre a produtividade acadêmica do PPGEB UNIARP/UNIFEBE;
IV. Estabelecer mecanismos de comunicação com os discentes e egressos, acompanhando suas produções acadêmicas e atuação profissional dos últimos 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Para sua operacionalização, a CAA possui um Programa de Autoavaliação e Projeção (PAP), cujo objetivo é consolidar um processo permanente de coleta e sistematização de dados e comunicação dos resultados, comprometido com condições que facilitem o planejamento da consolidação do PPGEB UNIARP/UNIFEBE com base em evidências. Essas evidências são pautadas nas dimensões da autoavaliação que configuram a ficha de avaliação CAPES: o Programa, a formação e os impactos.

CAPÍTULO IX
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA DO PPGEB UNIARP/UNIFEBE

Art. 30. O PPGEB UNIARP/UNIFEBE está estruturado, academicamente, da seguinte forma:

I. Currículo;
II. Sistema de Créditos;
III. Programação Periódica;
IV. Corpo Docente;
V. Grupos de Pesquisa.

CAPÍTULO X
DO CURRÍCULO DO PPGEB UNIARP/UNIFEBE

Art. 31. A estrutura curricular do PPGEB UNIARP/UNIFEBE compreende as seguintes atividades:

I. Créditos obrigatórios básicos;
II. Créditos obrigatórios por Linha de Pesquisa;
III. Créditos optativos;
IV. Seminários de Pesquisa;
V. Seminários de Tese;
VI. Trabalho de Conclusão de Curso;
VII. Proficiência em Língua Estrangeira.

CAPÍTULO XI
DO CURRÍCULO DO CURSO DE MESTRADO DO PPGEB UNIARP/UNIFEBE

Art. 32. Os créditos obrigatórios básicos do mestrado serão compostos por 4 (quatro) disciplinas de 3 (três) créditos, totalizando 12 (doze) créditos que têm por finalidade apresentar um conjunto de conhecimentos básicos aos estudantes por meio do estudo de conceitos essenciais à compreensão de temas de interesse do PPGEB UNIARP/UNIFEBE, propiciando um adequado espectro epistemológico que sirva para amparar e aprofundar estudos sobre diferentes temas relacionados à Educação Básica, bem como a análise de problemas vinculados à gestão e à docência e a delimitação metodológica de pesquisas, preferencialmente, com intervenção.

I. Os créditos obrigatórios por Linha de Pesquisa são compostos por 1 (uma) disciplina obrigatória de 4 (quatro) créditos que, associados aos créditos

"Obrigatórios Básicos", formam um conjunto básico - e interdisciplinar - de conhecimentos, ao lado de competências e habilidades necessárias à consecução do projeto de pesquisa. A soma das disciplinas obrigatórias básicas com as disciplinas por linha de pesquisa resulta num total de 16 (dezesseis) créditos obrigatórios;

II. Os créditos optativos para as duas linhas de pesquisa são representados por disciplinas optativas valendo 2 (dois) créditos cada uma; do quadro de oferta, o estudante deverá frequentar, no mínimo, 4 (quatro) disciplinas, totalizando 8 (oito) créditos. Estas disciplinas objetivam que o estudante concentre seus estudos em temas mais específicos, diretamente vinculados às investigações - projetadas ou em curso - nas duas linhas de pesquisa do programa. A soma das disciplinas obrigatórias básicas com as disciplinas opcionais resulta num total de 24 (vinte e quatro) créditos;

III. Os créditos relativos aos seminários de pesquisa, integrando Trabalho de Conclusão, em forma de dissertação e de produto educacional, que constitui o Trabalho Final do Curso de Mestrado do PPGEB UNIARP/UNIFEBE, compreendendo a investigação e a intervenção em problemas reais vinculados à prática profissional na gestão ou na docência. O Trabalho de Conclusão equivalendo a um total de 6 (seis) créditos, é acompanhado das etapas da elaboração, qualificação e defesa da dissertação e do produto educacional e se dinamiza pela socialização dos resultados parciais apresentados em três seminários de pesquisa realizados no segundo, terceiro e quarto semestre do curso;

IV. O Exame de Qualificação versará sobre o tema da dissertação do discente e será realizado mediante solicitação do orientador à coordenação do PPGEB UNIARP/UNIFEBE. A solicitação deverá conter informações completas sobre o candidato e o título do trabalho, bem como sobre os membros da banca (nome, cargo, instituição de origem, endereço completo, RG, CPF, e-mail e telefones para efeito de contato e convite oficial);

a) as bancas para arguição no Exame de Qualificação serão compostas por 3 (três) professores doutores titulares de programas de pós-graduação recomendados pela CAPES ou equivalentes, no caso de participante estrangeiro, sendo 2 (dois) professores doutores permanentes do PPGEB/UNIARP (01 (um) deles necessariamente precisa ser orientador), 01 (um) professor doutor externo ao PPGEB UNIARP/UNIFEBE, sendo que ainda devem constar 1 (um) professor doutor suplente permanente do PPGEB e 1(um) professor doutor suplente externo do PPGEB UNIARP/UNIFEBE;

b) o Exame de Qualificação do Curso de Mestrado deverá ser realizado até 18 (dezoito) meses após a primeira matrícula;

c) caso ocorra reprovação no Exame de Qualificação, o discente deverá realizar um novo exame num prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da data da reprovação.

V. A proficiência em Língua Estrangeira deverá ser demonstrada em 01 (uma) das seguintes línguas: espanhol, inglês, francês, alemão e italiano. A proficiência é obrigatória, mas a ela não são atribuídos créditos.

Art. 33. Da Defesa da Dissertação:

a) a banca examinadora da dissertação e do produto educacional será composta

por 3 (três) professores titulares e dois suplentes, sendo que ao menos um membro titular e um membro suplente da Comissão sejam professores externos ao PPGEB UNIARP/UNIFEBE. O professor orientador da dissertação será sempre membro e presidente da banca examinadora.

b) a sessão de defesa da dissertação e do produto educacional será pública, realizada em local, data e horário antecipadamente estabelecidos e divulgados pela Coordenação do PPGEB UNIARP/UNIFEBE.

Parágrafo único. A Coordenação somente agendará a defesa após verificar se o mestrando cumpriu todas as exigências acadêmicas e demais compromissos firmados com o programa.

a) Em situações excepcionais, por solicitação do orientador e após homologação do Colegiado, a exposição da defesa pelo discente e a fase de arguição poderão ser realizadas em sessão fechada.
b) A apresentação pública da dissertação e do produto educacional perante a comissão examinadora consistirá em 2 (duas) fases: exposição oral da dissertação e do produto educacional de, no máximo, 30 minutos e arguição, pelos membros da comissão examinadora de, no máximo, 30 minutos cada membro.
c) Após a conclusão dos trabalhos de defesa da dissertação e do produto educacional, a comissão examinadora preencherá a Ata de Defesa na qual emitirá parecer, aprovando, aprovando com restrições (solicitando ajustes) ou reprovando a dissertação apresentada.

I. Após a defesa da dissertação e do produto educacional, o mestrando aprovado ou aprovado com restrições, terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para proceder os ajustes sugeridos pela banca examinadora e apresentar ao professor orientador um exemplar da versão definitiva da dissertação e do produto educacional, elaborados no padrão gráfico e de normatização exigidos pela Biblioteca da UNIARP.
II. Aceitas essas versões definitivas pelo orientador, o mestrando deverá protocolar, junto à Secretaria do PPGEB UNIARP/UNIFEBE, 1 (uma) via definitiva da dissertação e outra do produto educacional em meio eletrônico e em formato PDF.

a) A não aprovação dos trabalhos reformulados, assim como a não entrega da sua reformulação no prazo estipulado, implicará o desligamento do discente do PPGEB UNIARP/UNIFEBE.
b) A versão definitiva da dissertação e do produto educacional deverá conter o termo de aprovação, devidamente assinado pelos membros da banca, e um termo de isenção de responsabilidade, fornecido pela Secretaria do PPGEB UNIARP/UNIFEBE e assinado pelo discente.

Parágrafo único. A dissertação pode ser organizada em um documento composto por capítulos englobando o referencial teórico, a metodologia e os resultados da pesquisa e sua discussão.

CAPÍTULO XII
DO CURRÍCULO DO CURSO DE DOUTORADO DO PPGEB UNIARP/UNIFEBE

Art. 34. Os créditos obrigatórios básicos serão compostos por 2 (duas) disciplinas de 4 (quatro) créditos, totalizando 8 (oito) créditos que têm por finalidade apresentar um conjunto de conhecimentos básicos aos estudantes por meio do estudo de conceitos essenciais à compreensão de temas de interesse do PPGEB UNIARP/UNIFEBE, propiciando um adequado espectro epistemológico que sirva para amparar e aprofundar estudos sobre diferentes temas relacionados à Educação Básica e à análise de problemas vinculados a especificidades da gestão e da docência, bem como à delimitação metodológica de pesquisas, preferencialmente, com intervenção.

I. Os créditos obrigatórios por Linha de Pesquisa são compostos por 1 (uma) disciplina obrigatória de 4 (quatro) créditos que, associados aos créditos “Obrigatórios Básicos”, formam um conjunto básico - e interdisciplinar - de conhecimentos, ao lado de competências e habilidades necessárias à consecução do projeto de pesquisa. A soma das disciplinas obrigatórias básicas com as disciplinas por linha de pesquisa resulta num total de 12 (doze) créditos obrigatórios;

II. Os créditos optativos são compostos por 2 (duas) disciplinas de 2 (dois) créditos cada, perfazendo um total de 4 (quatro) créditos optativos. As disciplinas optativas objetivam que o estudante concentre seus estudos em temas mais específicos, diretamente vinculados às investigações - projetadas ou em curso - das duas linhas de pesquisa do programa. Elas serão eleitas, em comum acordo entre orientador e orientando, do rol de disciplinas optativas ofertadas pelo PPGEB UNIARP/UNIFEBE. A soma das disciplinas obrigatórias básicas e por linha de pesquisa com as disciplinas optativas resulta num total de 16 (dezesseis) créditos;

III. Os seminários obrigatórios são compostos por 8 (oito) créditos, distribuídos em 4 (quatro) seminários de 2 (dois) créditos cada – Seminário de Pesquisa I; Seminário de Tese Doutoral I; Seminário de Pesquisa II; Seminário de Tese Doutoral II. A soma das disciplinas obrigatórias básicas e por linha de pesquisa com as disciplinas optativas e os seminários obrigatórios resulta num total de 24 (vinte e quatro) créditos;

IV. Os créditos complementares obrigatórios são compostos de 6 (seis) créditos de atividades acadêmicas de Produção Intelectual (PI) e Estágio de Docência (ED). A soma das disciplinas obrigatórias básicas e por linha de pesquisa, das disciplinas optativas, dos seminários obrigatórios e das atividades acadêmicas PI e ED resultam em um total de 30 (trinta) créditos;

V. O Trabalho de Conclusão, em forma de Tese acompanhada do produto educacional, equivalendo a um total de 10 (dez) créditos, constitui-se no Trabalho Final do Curso de Doutorado do PPGEB UNIARP/UNIFEBE, compreendendo a inserção e investigação de um problema de pesquisa inédito voltado à temática do respectivo programa. O Trabalho de Conclusão compreende a elaboração, qualificação, defesa e aprovação da tese de doutorado e do produto educacional. A soma das disciplinas obrigatórias básicas e por linha de pesquisa com as disciplinas opcionais, dos seminários obrigatórios, das atividades acadêmicas de PI e ED e do Trabalho de Conclusão resultam em um total de 40 (quarenta) créditos ou 600 (seiscentas) horas-aula.

Parágrafo único. A tese pode ser organizada em dois formatos:

a) documento composto por capítulos englobando o referencial teórico, a metodologia e os resultados da pesquisa e sua discussão;

b) documento composto por três artigos: um artigo com o marco teórico aceito por

uma revista com Qualis não inferior a A4; um artigo contendo um estudo de revisão aceito por uma revista com Qualis não inferior a A3; um artigo com os resultados da pesquisa aceito por uma revista com Qualis não inferior a A2.

VI. A proficiência em Língua Estrangeira deverá ser demonstrada em 02 (duas) das seguintes línguas: espanhol, inglês, francês, alemão e italiano. A proficiência é obrigatória, mas a ela não são atribuídos créditos.

Art. 35. O Exame de Qualificação no curso de doutorado versará sobre o tema da tese do discente e será realizado mediante solicitação do orientador à Coordenação do PPGEB UNIARP/UNIFEBE. A solicitação deverá conter informações completas sobre o candidato e o título do trabalho, bem como sobre os membros da banca (nome, cargo, instituição de origem, endereço completo, RG, CPF, e-mail e telefones para efeito de contato e convite oficial).

a) As bancas para arguição no Exame de Qualificação no curso de doutorado serão compostas por 3 (três) professores doutores titulares de programas de pós-graduação recomendados pela CAPES ou equivalentes, no caso de participante estrangeiro, sendo o orientador (como presidente da banca), 1 (um) professor doutor permanente do PPGEB UNIARP/UNIFEBE, 1 (um) professor doutor vinculado a outro programa de pós-graduação *stricto sensu*. É importante constar na lista de professores da banca: 1 (um) professor doutor suplente permanente do PPGEB UNIARP/UNIFEBE e 1 (um) professor doutor suplente a outro programa de pós-graduação *stricto sensu*.
b) O Exame de Qualificação do Curso de Doutorado deverá ser realizado até 36 (trinta e seis) meses após a primeira matrícula.
c) No Exame de Qualificação, o discente deverá apresentar os capítulos do marco teórico, o de revisão e o de metodologia se utilizado o primeiro formato de tese ou o artigo do marco teórico aceito por um periódico com Qualis mínimo A4 e o artigo do estudo de revisão aceito por um periódico com Qualis mínimo A3, acompanhados pela metodologia da pesquisa, se utilizado o segundo formato de tese.
d) Caso ocorra reprovação no Exame de Qualificação, o discente deverá realizar um novo exame num prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da reprovação.

Art. 36. Concluída a tese e o produto educacional, o orientador enviará ambos os documentos aos membros da banca as versões (digital ou impressa, a critério do membro da banca) com um prazo de 30 (trinta) dias antes da data da defesa, privilegiando-se a participação dos mesmos docentes que participaram da Banca de Defesa.

a) Na Defesa da Tese, o discente deverá apresentar a tese completa no primeiro formato (com introdução, capítulos do marco teórico, da revisão, dos resultados e sua discussão e as considerações finais e referências) ou no segundo formato de tese (com introdução, o artigo do marco teórico aceito por um periódico com Qualis mínimo A4, o artigo do estudo de revisão aceito por um periódico com Qualis mínimo A3, a metodologia, artigo com os resultados da pesquisa aceito por um periódico com Qualis mínimo A2 e as considerações finais e referências.

b) A banca examinadora da tese e do produto educacional na sessão de defesa será composta por 5 (cinco) professores titulares e 2 (dois) suplentes, sendo que ao menos 2 (dois) membros titulares e 1 (um) membro suplente da Comissão sejam professores externos ao PPGEB UNIARP/UNIFEBE, vinculados a outros Programas de pós-graduação *stricto sensu*. Pode-se convidar um sexto membro titular externo ao programa e não pertencente a um programa de pós-graduação ou equivalente estrangeiro, desde que haja notória contribuição ao tema da tese. O professor orientador da tese será sempre membro e presidente da banca examinadora.
c) A sessão de defesa da tese e do produto educacional será pública, realizada em local, data e horário antecipadamente estabelecidos e divulgados pela Coordenação do PPGEB UNIARP/UNIFEBE.

Parágrafo único. A Coordenação somente agendará a defesa após verificar se o doutorando cumpriu com todas as exigências acadêmicas e demais compromissos firmados com a Instituição.

d) Em situações excepcionais, por solicitação do orientador e após homologação do Colegiado, a exposição da defesa pelo discente e a fase de arguição poderão ser realizadas em sessão fechada.
e) A apresentação pública da tese e do produto educacional perante a comissão examinadora consistirá em 2 (duas) fases: exposição oral da tese e do produto de, no máximo, 40 (quarenta) minutos; arguição, pelos membros da comissão examinadora de, no máximo, 40 (quarenta) minutos cada membro.
f) Após a conclusão dos trabalhos de defesa da tese e do produto educacional, a comissão examinadora preencherá a Ata de Defesa na qual emitirá parecer, aprovando, aprovando com restrições (solicitando ajustes) ou reprovando a tese apresentada.

Art. 37. Após a defesa da tese e do produto educacional, o doutorando aprovado ou aprovado com restrições, terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para proceder aos ajustes sugeridos pela banca examinadora e apresentar ao professor orientador um exemplar da versão definitiva da tese e um exemplar do produto educacional, elaborados no padrão gráfico e de normatização exigidos pela biblioteca da UNIARP.

Art. 38. Aceitas essas versões definitivas pelo orientador, o doutorando deverá protocolar, junto à Secretaria do PPGEB UNIARP/UNIFEBE, 1 (uma) via definitiva da tese e outra do produto educacional em meio eletrônico em formato PDF.

a) A não aprovação do trabalho reformulado, assim como a não entrega da sua reformulação no prazo estipulado, implicará o desligamento do discente do PPGEB UNIARP/UNIFEBE.
b) A versão definitiva da tese e do produto educacional deverá conter o termo de aprovação, devidamente assinado pelos membros da banca e um termo de isenção de responsabilidade, fornecido pela Secretaria do PPGEB UNIARP/UNIFEBE e assinado pelo discente.

Art. 39. A proficiência em Língua Estrangeira deverá ser demonstrada em 01 (uma) das seguintes línguas para o curso de mestrado e em 02 (duas) para o curso de doutorado: espanhol, inglês, francês, alemão e italiano. A proficiência é

obrigatória, mas a ela não são atribuídos créditos.

I. O exame de proficiência em língua estrangeira constará de interpretação e/ou tradução de texto científico, estando vetada a língua materna do discente e o português para os discentes estrangeiros.
II. O exame de proficiência será realizado após o ingresso do discente no prazo de até 3 (três) semestres do início do curso de mestrado e 6 (seis) semestres do início do curso de doutorado.
III. O exame de proficiência poderá ser realizado por uma Instituição devidamente credenciada.
IV. Caberá ao Colegiado do PPGEB UNIARP/UNIFEBE determinar as condições de convalidação de certificados de proficiência em Língua Estrangeira realizados pelo discente em outras instituições.

Art. 40. A integralização curricular do PPGEB UNIARP/UNIFEBE referente ao curso de mestrado corresponderá a um mínimo de **30 (trinta) créditos** e deverá ser realizada, no mínimo, em 12 (doze) e, no máximo, em 24 (vinte e quatro) meses, incluindo o tempo de preparação, apresentação e defesa do trabalho de conclusão com inserção prática, contados a partir do primeiro período letivo em que o estudante se matriculou, descontados eventuais trancamentos previstos neste Regimento e em legislação superior. A integralização curricular do PPGEB/UNIARP referente ao curso de doutorado corresponderá a um mínimo de **40 (quarenta) créditos** e deverá ser realizado, no mínimo, em 24 (vinte e quatro) e, no máximo, em 48 (quarenta e oito) meses, incluindo o tempo de preparação, apresentação e defesa do Trabalho de Conclusão com inserção prática, contados a partir do primeiro período letivo em que o estudante se matriculou, descontados eventuais trancamentos previstos neste Regimento e em legislação superior.

CAPÍTULO XIII
DO SISTEMA DE CRÉDITOS DO PPGEB UNIAR/UNIFEBE

Art. 41. O currículo do PPGEB UNIARP/UNIFEBE seguirá o sistema de Créditos.

§ 1.º Cada crédito corresponde a 15 horas/aula.

§ 2.º Os créditos do PPGEB UNIARP/UNIFEBE referentes ao curso de mestrado e suas respectivas horas-aula serão assim distribuídos:

I. 12 (doze) créditos em 4 (quatro) disciplinas de 3 (três) créditos cada, totalizando 180 (cento e oitenta) horas-aula;
II. 4 (quatro) créditos em 1 (uma) disciplina obrigatória por linha de pesquisa, totalizando 60 (sessenta) horas-aula;
III. 8 (oito) créditos em 4 (quatro) disciplinas optativas, totalizando 120 (cento e vinte) horas-aula;
IV. 6 (seis) créditos em seminários, incluindo qualificação e defesa da dissertação e do produto educacional, totalizando 90 (noventa) horas-aula.

§ 3.º Os créditos do PPGEB UNIARP/UNIFEBE referentes ao curso de doutorado e suas respectivas horas-aula serão assim distribuídos:

I. 8 (oito) créditos em 2 (duas) disciplinas obrigatórias básicas de 4 (quatro)

créditos cada, totalizando 120 (cento e vinte) horas-aula;

II. 4 (quatro) créditos em 1 (uma) disciplina obrigatória por linha de pesquisa, totalizando 60 (sessenta) horas-aula;

III. 4 (quatro) créditos em 2 (duas) disciplinas optativas de 2 (dois) créditos cada, totalizando 60 (sessenta) horas-aula; 8 (oito) créditos em seminários de pesquisa e seminários doutorais, totalizando 120 (cento e vinte) horas-aula;

IV. 6 (seis) créditos em atividades acadêmicas de Produção Intelectual (PI) e/ou Estágio de Docência (ED), totalizando 90 (noventa) horas-aula.

V. 10 (dez) créditos de Trabalho de Conclusão, distribuídos em qualificação e defesa da tese e do produto educacional, totalizando 150 (cento e cinquenta) horas-aula;

VI. Para fins de cômputo da PI e do ED, considera-se o seguinte quadro:

Atividade	**Crédito atribuído**
Participação em Grupo de Estudo e/ou de Pesquisa	0,25 crédito por semestre letivo
Participação em Seminários temáticos e/ou defesas de teses, dissertações e Exames de Qualificação	0,25 crédito por evento
Publicação de trabalhos completos e resumos expandidos em anais de eventos e capítulos de livros	0,5 crédito por texto
Livro autoral publicado ou organização de coletânea	1 crédito por livro
Artigo científico com Qualis A1 em coautoria com docente permanente do PPGEB/UNIARP	2 créditos por artigo
Artigo científico com Qualis A2 em coautoria com docente permanente do PPGEB/UNIARP	1,5 crédito por artigo
Artigo científico com Qualis A1 ou A2 sem coautoria com docente permanente do PPGEB/UNIARP	1 crédito por artigo
Artigo científico com Qualis entre A3 e A4 com coautoria de docente do PPGEB/UNIARP	0,50 crédito por artigo
Demais artigos científicos	0,25 crédito por artigo
Estágio de docência	0,5 crédito por disciplina

Parágrafo único. As atividades acadêmicas de Produção Intelectual (PI) deverão se diversificadas, atendendo, minimamente, três dos itens indicados no quadro acima.

CAPÍTULO XIV
DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA

Art. 42. O ano acadêmico do PPGEB UNIARP/UNIFEBE terá dois semestres letivos regulares e seguirá calendário próprio, estabelecido pelo Coordenador e homologado pelo Colegiado, não necessariamente coincidindo com o Calendário Acadêmico da graduação da UNIARP ou UNIFEBE.

CAPÍTULO XV
DO CORPO DOCENTE

Art. 43. O corpo docente do PPGEB UNIARP/UNIFEBE será constituído de Professores Permanentes, Professores Visitantes e Professores Colaboradores.

§ 1.° Professores Permanentes são aqueles que atuam no PPGEB

UNIARP/UNIFEBE de forma direta e contínua, compondo o núcleo estável do Programa, desenvolvendo as atividades de ensino, orientação e/ou coorientação, pesquisa e caracterizando-se ainda mais especificamente pelo(a):

I. desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação e na graduação;
II. participação em projetos de pesquisa do PPGEB UNIARP/UNIFEBE;
III. orientação de discentes de mestrado e doutorado, sendo devidamente credenciados como orientadores pelo Colegiado do PPGEB UNIARP/UNIFEBE;
IV. atendimento aos critérios e metas de produtividade estabelecidos pelos Programas de Pós-graduação, em conformidade com as exigências da Coordenação de Área da CAPES;
V. vínculo funcional-administrativo com a instituição.

§ 2.º Aprovado pelo Colegiado do PPGEB UNIARP/UNIFEBE e a critério das Reitorias, o docente permanente poderá solicitar o afastamento para a realização do estágio pós-doutoral no Brasil ou exterior.

§ 3.° Professores Visitantes são aqueles com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes de tal modo que possam colaborar, por um período específico e em regime de dedicação integral ou parcial, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino e/ou de extensão no PPGEB UNIARP/UNIFEBE, permitindo-se que atuem como coorientadores de dissertações e teses.

§ 4.° Professores Colaboradores são aqueles que contribuem de forma sistemática e complementar com o PPGEB UNIARP/UNIFEBE, sem necessariamente ter vínculo efetivo com a UNIARP, ministrando disciplinas, orientando discentes e colaborando com os grupos de pesquisa.

Art. 44. Os professores do PPGEB UNIARP/UNIFEBE serão credenciados pelas reitorias da UNIARP e UNIFEBE.

§ 1.º O credenciamento será vigente durante o período de contratação, considerando os seguintes critérios:

a) formação acadêmica adequada representada pelo título de doutor ou equivalente;

b) produção contínua e relevante na área da educação que atenda os critérios de avaliação do Programa estabelecidos pela CAPES;

c) experiência na área da educação.

§ 2.º O recredenciamento será realizado mediante os seguintes critérios: ter ministrado ao menos uma disciplina no Programa durante cada ano letivo; ter assumido ao menos uma orientação no Programa durante o período avaliado; ter concluído com aprovação ao menos uma orientação durante o período avaliado; obter avaliação satisfatória por parte do corpo discente do Programa; publicar, minimamente, durante o quadriênio 2 (dois) artigos Qualis A1, 1 (um) artigo Qualis A2 e 1 (um) PTT.

§ 3.º O descredenciamento será realizado mediante os seguintes critérios: não ter ministrado ao menos uma disciplina no Programa durante cada ano letivo; não ter assumido ao menos uma orientação no Programa durante o período

avaliado; não ter concluído com aprovação ao menos uma orientação durante o período avaliado; não obter avaliação satisfatória por parte do corpo discente do Programa; não publicar, minimamente, durante o quadriênio 2 (dois) artigos Qualis A1, 1 (um) artigo Qualis A2 e 1 (um) PTT.

§ 4.º A carga horária dos docentes será definida pela Reitoria atendendo os critérios mínimos estabelecidos pela CAPES.

§ 5.º O corpo docente visitante e colaborador do PPGEB UNIARP/UNIFEBE será constituído por, no máximo 20% (vinte por cento) de professores com regime de contratação conforme necessidades das disciplinas, respeitadas as titularidades supra exigidas.

CAPÍTULO XVI
DOS GRUPOS DE ESTUDOS E DE PESQUISA

Art. 45. O PPGEB UNIARP/UNIFEBE, mediante a aprovação do seu Colegiado, organiza grupos de estudos e de pesquisa para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão em áreas específicas da abrangência do Programa.

§ 1.º A criação de grupos de estudos resultará de propostas formais de grupos de professores e estudantes, interessados em desenvolver atividades em áreas específicas de suas respectivas atuações.

§ 2.º A coordenação e a liderança dos grupos de pesquisa serão exercidas por um ou, no máximo, dois dos professores permanentes, indicado(s) por seus pares.

§ 3.º Os grupos de pesquisa vinculados ao PPGEB UNIARP/UNIFEBE deverão ser registrados na plataforma de Grupos de Pesquisa cadastrados no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

CAPÍTULO XVII
DO REGIME ESCOLAR

Art. 46. O PPGEB UNIARP/UNIFEBE tem o Regime Escolar estruturado da seguinte forma:

I. Seleção e Admissão;
II. Matrícula;
III. Frequência e Avaliação;
IV. Orientações;
V. Trabalho final.

CAPÍTULO XVIII
DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 47. O processo de seleção do PPGEB UNIARP/UNIFEBE será conduzido por uma comissão formada por três professores permanentes, indicados pelo Coordenador e homologados pelo Colegiado do PPGEB UNIARP/UNIFEBE e seguirá Edital específico.

Parágrafo único. O número de vagas para a admissão de novos discentes nos cursos de mestrado e doutorado será estabelecido anualmente pelo

Colegiado do PPGEB UNIARP/UNIFEBE, tendo como parâmetro a capacidade de orientação dos seus professores e o equilíbrio entre as linhas de pesquisa.

Art. 48. Só poderão ser admitidos no PPGEB UNIARP/UNIFEBE candidatos selecionados portadores de Diploma de curso de nível superior de duração plena, autorizados pelo MEC, ou de Cursos correspondentes fornecidos por instituição de outro país desde que convalidados no Brasil.

Parágrafo único. Para efetivar a admissão e realizar a matrícula, o candidato selecionado deverá apresentar, no prazo determinado pelo Calendário Escolar, a seguinte documentação:

I. Diploma e Histórico Escolar do curso de nível superior;
II. Currículo Lattes (CNPq);
III. Cópia da Carteira de Identidade;
IV. Cópia do CPF.

CAPÍTULO XI
DA MATRÍCULA

Art. 49. O candidato selecionado para o PPGEB UNIARP/UNIFEBE, no prazo determinado pelo Calendário Escolar, deverá matricular-se no Programa e requerer inscrição nas disciplinas que cursará no primeiro semestre letivo, bem como efetuar a rematrícula a cada início de semestre, inclusive para realizar as atividades previstas na matriz curricular do mestrado e, no caso do doutorado, igualmente para a consecução das seguintes atividades: de Produção Intelectual (PI) e/ou Estágio de Docência (ED), dos Seminários de Pesquisa, dos Seminários Doutorais e das atividades de elaboração do Trabalho de Conclusão do Curso e do Produto Educacional.

Art. 50. Poderá ser concedida inscrição em até 2 (duas) disciplinas isoladas de estudantes não matriculados no PPGEB UNIARP/UNIFEBE, na forma de aluno especial, com aproveitamento dos créditos, no caso de eventual admissão por meio do Processo de Seleção subsequente.

Art. 51. O cancelamento de matrícula em uma ou mais disciplinas poderá ser requerido pelo discente até o cumprimento de 25% da disciplina, com anuência formal do orientador.

Parágrafo único. Para o cancelamento de matrícula, o aluno deverá apresentar requerimento na Secretaria do PPGEB UNIARP/UNIFEBE, que deverá ser analisado e homologado pelo Colegiado.

CAPÍTULO XX
DO TRANCAMENTO E DESLIGAMENTO

Art. 52. O aluno poderá solicitar, por motivo justificado e com anuência do orientador, o trancamento de matrícula geral, a partir do segundo semestre letivo e dentro dos prazos estipulados. O trancamento não pode ser

solicitado durante o prazo de prorrogação da defesa.

Parágrafo único. O estudante poderá trancar sua matrícula por até 1 (um) período letivo, sem prejuízo do prazo computado para a integralização do PPGEB UNIARP/UNIFEBE, desde que esteja em dia com as obrigações acadêmicas e financeiras.

Art. 53. O estudante do PPGEB UNIARP/UNIFEBE terá sua matrícula cancelada, sendo desligado, quando:

I. Esgotar o prazo máximo para conclusão do curso (mestrado ou doutorado) do PPGEB UNIARP/UNIFEBE, nos termos do Regimento;
II. Não efetuar matrícula por dois períodos letivos consecutivos, sem justa causa;
III. Apresentar desempenho insatisfatório, segundo critérios previstos no Regimento;
IV. Reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
V. Solicitado por escrito pelo interessado sob anuência do orientador;
VI. Por processo disciplinar, for condenado à pena de desligamento;
VII. Inteirar uma ou mais infrações disciplinares;
VIII. As infrações deverão ser encaminhadas à Coordenação via ofício que serão posteriormente apresentadas ao colegiado para deliberação.

Parágrafo único. A infração disciplinar iniciará como advertência verbal; depois para advertência por escrito (impresso ou digital) e, finalmente, o desligamento definitivo do discente do PPGEB UNIARP/UNIFEBE. São consideradas infrações disciplinares: a) não cumprimento de prazos estabelecidos para entrega de trabalhos nas disciplinas; b) não cumprimento de acordos e prazos estabelecidos pelo orientador; c) não cumprimento do prazo limite para qualificação; d) não comparecimento em duas convocações para orientação sem justificativas e e) plágio detectado pelo orientador por meio de softwares específicos.

Art. 54. O discente poderá, com a devida autorização do orientador e do Colegiado, realizar atividades acadêmicas fora da sede do Curso, no país ou no exterior, desde que garantida a existência de orientadores qualificados, ambiente e condições materiais adequadas. A liberação estará condicionada à ausência de pendências curriculares com o PPGEB UNIARP/UNIFEBE.

Parágrafo único. No retorno, o discente deverá apresentar um relatório das atividades executadas para a Coordenação e a Orientação.

CAPÍTULO XXI
DAS ORIENTAÇÕES

Art. 55. São atribuições do orientador:

I. Acompanhar permanentemente os trabalhos, o desempenho e o progresso do estudante em seus estudos;
II. Dar consentimento para matrículas em disciplinas e outras atividades do PPGEB UNIARP/UNIFEBE;
III. Estimular e orientar a participação em seminários e eventos (internos e

externos), cursos e atividades planejadas, conforme cronograma de trabalhos;

IV. Incentivar o encaminhamento de resumos e trabalhos completos para eventos;

V. Promover contatos com pesquisadores de outras instituições e trabalhos de coautoria.

VI. Solicitar a constituição das Comissões Examinadoras para o Exame de Qualificação e Trabalho de Conclusão (dissertação ou tese).

Art. 56. Mudança de orientação poderá ser requerida pelo aluno ou pelo orientador, mediante solicitação formal dirigida ao Colegiado, com justificativa anexada.

Parágrafo único. O Colegiado poderá convocar as partes envolvidas para esclarecimentos.

Art. 57. Em casos de impedimento de orientação, temporária ou definitiva, ficará a critério do Colegiado a indicação de um orientador substituto e/ou demais encaminhamentos.

CAPÍTULO XXII

DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

Art. 58. A frequência no PPGEB UNIARP/UNIFEBE é obrigatória em, pelo menos, setenta e cinco por cento (75%) da carga horária programada por disciplina ou atividades regulares do PPGEB/UNIARP, nas quais o estudante estiver matriculado, sendo, em caso contrário, reprovado nos termos deste Regimento.

Art. 59. A verificação do aproveitamento escolar no PPGEB UNIARP/UNIFEBE será feita por disciplina, incluindo assiduidade, participação e desempenho do estudante e será responsabilidade exclusiva do respectivo professor responsável.

Art. 60. A avaliação, em cada disciplina, do PPGEB UNIARP/UNIFEBE será expressa por meio de conceitos, apresentados da seguinte forma:

I. A - Excelente, com direito a aprovação do crédito;
II. B - Bom, com direito a aprovação do crédito;
III. C - Regular, com direito a aprovação do crédito;
IV. I – Insuficiente, conceito provisório – refazer;
V. R – Reprovado, sem direito a crédito;
VI. FI - Frequência insuficiente, sem direito a crédito;

§ 1.º Para efeito de registro acadêmico, adotar-se-ão as seguintes equivalências de notas: A = 9,0 a 10,0; B = 8,0 a 8,9; C = 7,0 a 7,9; sendo que; I- insuficiente, abaixo de 7,0 e FI – Frequência Insuficiente, não possuem atribuição de nota.

§ 2.º Será consignado Conceito “I” (Insuficiente) ao estudante que, tendo aproveitamento na disciplina, deixar de completar trabalhos exigidos pelo professor. Nesse caso, o professor exigirá um trabalho especial, que deverá ser

realizado no prazo que lhe for estipulado. Esgotado esse prazo, o conceito “I” será substituído pelo conceito “RP”.

§ 3.º Será consignado “FI” (Frequência Insuficiente) ao estudante que tiver frequência inferior ao mínimo estabelecido no Regimento, ou seja, menos de 75% de presença.

§ 4.º Será considerado desligado do PPGEB UNIARP/UNIFEBE, o estudante que tiver dois conceitos “R” (reprovado) na mesma disciplina ou em disciplinas distintas cursadas no mesmo período letivo.

Art. 61. O curso de mestrado deverá ser concluído no prazo mínimo de 12 (doze) e máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da primeira matrícula, nos termos do Art. 19 deste Regimento. O curso de doutorado deverá ser concluído no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 48 (quarenta e oito) meses contados da primeira matrícula, nos termos do Art. 19 deste Regimento.

I. Em casos excepcionais, como as licenças ou ocorrências extraordinárias que interfiram no andamento e execução da pesquisa, a critério do Colegiado e mediante justificativa fundamentada pelo orientador e discente, o prazo estabelecido neste artigo poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses para a defesa da dissertação ou tese;
II. A prorrogação do prazo poderá ser suspensa com desligamento imediato do estudante caso seja comprovado o descumprimento do cronograma apresentado na aprovação da prorrogação.
III. O prazo da Defesa da Dissertação poderá ser inferior a 12 (doze) meses desde que o discente tenha concluído a dissertação e o produto educacional e publicado, em coautoria com, pelo menos, um docente permanente do PPGEB UNIARP/UNIFEBE, 2 (duas) produções científicas. Consideram-se produções científicas: ao menos 1 (um) artigo aprovado para publicação em revistas científicas indexadas, com Qualis mínimo de B3 na área de avaliação do PPGEB/UNIARP, e 1 (um) trabalho publicado de outras produções acadêmicas (resumo expandido científico, capítulos de livro, resenhas e produção técnica).
IV. O prazo da Defesa da Tese poderá ser inferior a 24 meses desde que o discente tenha concluído a tese e o produto educacional e publicado 2 (dois) artigos Qualis A1, 1 (um) artigo Qualis A2 e 1 (um) PTT.

Art. 62. Será considerado aprovado no PPGEB UNIARP/UNIFEBE, com direito ao grau acadêmico de Mestre em Educação Básica, o estudante que cumprir os seguintes requisitos:

I. Obtiver um número mínimo de 30 (trinta) créditos, incluindo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas e 6 (seis) créditos referentes ao Trabalho de Conclusão e Seminários de Pesquisa e Exame de Qualificação, bem como, Proficiência em uma Língua Estrangeira.
II. Obtiver média global nas disciplinas não inferior ao conceito B, considerando que cada conceito C pode ser compensado por um conceito A;
III. Apresentar e defender com aprovação seu Trabalho de Conclusão, de acordo

com as condições estabelecidas no PPGEB UNIARP/UNIFEBE;

IV. Ter publicação científica produzida durante o curso com pelo menos um docente permanente, preferencialmente o orientador, de 2 (duas) produções científicas. Consideram-se produções científicas: ao menos 1 (um) artigo aprovado para publicação em revistas científicas indexadas, com Qualis mínimo de B3 na área de avaliação do PPGEB UNIARP/UNIFEBE, e 1 (um) trabalho publicado de outras produções acadêmicas (resumo expandido científico, capítulos de livro, resenhas e produção técnica);

V. Ter currículo lattes/CNPq atualizado com as produções acadêmicas exigidas para a conclusão do curso e o cadastro do curso de mestrado realizado no PPGEB UNIARP/UNIFEBE no item formação acadêmica, com respectivas datas de início e fim.

Art. 63. Será considerado aprovado no PPGEB UNIARP/UNIFEBE, com direito ao grau acadêmico de Doutor em Educação Básica, o discente que cumprir os seguintes requisitos:

I. Obtiver um número mínimo de 40 (quarenta) créditos, incluindo: 8 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias básicas; 4 (quatro) créditos em disciplina obrigatória por linha de pesquisa; 4 (quatro) créditos em disciplinas optativas; 8 (oito) créditos em seminários de pesquisa e doutoral; 6 (seis) créditos em atividades acadêmicas de Produção Intelectual (PI) e Estágio de Docência (ED); 10 (dez) créditos de Trabalho de Conclusão, distribuídos em qualificação e defesa da tese e do produto educacional, bem como apresentar aprovação em avaliação de proficiência em duas Línguas Estrangeiras.

II. Obtiver média global nas disciplinas não inferior ao conceito B, considerando que cada conceito C pode ser compensado por um conceito A;

III. Apresentar e defender com aprovação seu Trabalho de Conclusão, de acordo com as condições estabelecidas no PPGEB UNIARP/UNIFEBE;

IV. Ter publicação científica produzida durante o doutorado com pelo menos um docente permanente, preferencialmente o orientador, de 4 (quatro) produções. Consideram-se produções científicas: 2 (dois) artigos Qualis A1, 1 (um) artigo Qualis A2 e 1 (um) PTT;

V. Ter currículo lattes/CNPq atualizado com as produções acadêmicas exigidas para a conclusão do curso e o curso de doutorado concluído no PPGEB UNIARP/UNIFEBE cadastrado no item formação acadêmica, com respectivas datas de início e fim.

Art. 64. A Secretaria do PPGEB UNIARP/UNIFEBE encaminhará à Secretaria Geral da UNIARP, a documentação necessária para a expedição dos respectivos Diplomas.

CAPÍTULO XXII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65. O PPGEB UNIARP/UNIFEBE poderá constituir parcerias com outras instituições educacionais ou organizações, públicas ou privadas, que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem, cabendo ao Colegiado deliberar e emitir parecer sobre cada caso.

Art. 66. Os Trabalhos de Conclusão, com inserção prática do PPGEB UNIARP/UNIFEBE, quando enquadrados nas resoluções 196/1996 e 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde (CNS), que trata das pesquisas envolvendo seres humanos, serão encaminhados a um Comitê de Ética em Pesquisas com Seres Humanos, integrante do sistema CEP/CONEP para apreciação, sendo preferenciais os Comitês da UNIARP ou do UNIFEBE.

Art. 67. Os professores de disciplinas poderão propor viagens de estudo, observações práticas e outras atividades extraclasse pertinentes à suas respectivas disciplinas, a serem realizadas fora da sede da UNIARP e da UNIFEBE.

Art. 68. Caberá ao Colegiado do PPGEB UNIARP/UNIFEBE pronunciar-se sobre os casos omissos que não estejam esclarecidos neste Regimento.

Art. 69. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário da UNIARP – CONSUN da UNIARP e pelo Conselho Universitário do Centro Universitário de Brusque - CONSUNI da UNIFEBE.

Revisão aprovada pelo Colegiado, por unanimidade,

Colegiado do PPGEB: 17 de janeiro de 2025.

_____

UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE – UNIARP
Neoberto Geraldo Balestrin
Reitor
Presidente do CONSUN

_____

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRUSQUE – UNIFEBE
Rosemari Glatz
Reitora
Presidente do CONSUNI